

Filipe
Mesquita Vital

Assinado de forma digital
por Filipe Mesquita Vital
Dados: 2021.03.10
16:06:05 Z

Álvaro Miguel
Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital
por Álvaro Miguel Peixinho
Alambre Bila
Dados: 2021.03.10 16:06:19 Z



CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS NA PRAIA DA ROCHA

CP 026/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	
OBJETO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 2ª	
CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3ª	
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4ª	
PRAZO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5ª	
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR.....	5
CLÁUSULA 6ª	
CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 7ª	
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA 8ª	
RECEÇÃO DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 9ª	
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	7
CLÁUSULA 10ª	
GARANTIA TÉCNICA DOS BENS.....	7
CLÁUSULA 11ª	
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO.....	8
CLÁUSULA 12ª	
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
CLÁUSULA 13ª	
ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS.....	8
CLÁUSULA 14ª	
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 15ª	
PREÇO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 16ª	
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.....	9
CLÁUSULA 17ª	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CLÁUSULA 18ª	
SANÇÕES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 19ª	
FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 20ª	
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	11
CLÁUSULA 21ª	
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 22ª	
FORO COMPETENTE.....	12
CLÁUSULA 23ª	
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 24ª	
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 25ª	
GESTORES DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 26ª	
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
CLÁUSULA 27ª	
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....	13
CLÁUSULA 28ª	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
CLÁUSULA 29ª	
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA.....	14
CLÁUSULA 30ª	
VISÃO OPERACIONAL.....	14
CLÁUSULA 31ª	
INTEGRAÇÃO COM VEÍCULOS.....	15

CLÁUSULA 32ª	
INTEGRAÇÃO COM SUBSCRITORES.....	15
CLÁUSULA 33ª	
ARQUITETURA DA SOLUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 34ª	
OS CONTROLOS DE ACESSOS LOCAIS.....	16

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento de controlo de acessos, manutenção preventiva e call center, de acordo com as especificações técnicas.
2. O procedimento é constituído por 2 (dois) lotes, com os seguintes códigos de CPV:
 - Lote 1-34923000-3 – Equipamento de controlo de tráfego rodoviário;
 - Lote 2 - 50230000-6– Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com estradas e outros equipamentos;
3. Os dois lotes serão adjudicados ao mesmo proponente, pelo que os concorrentes terão que apresentar proposta para ambos os lotes.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base de cada lote é o seguinte:
Lote 1 - 90.000,00€ (noventa mil euros).
Lote 2 - 21.000,00€ (vinte e um mil euros).
O preço base do presente procedimento é de **111.000,00€** (cento e onze mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens e à prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo contratual é de 120 dias seguidos para o lote 1 a contar a partir da data da outorga do contrato e para o lote 2 é de 3 anos a contar a partir da conclusão do lote 1.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Lote 1:**
 - a1) Garantir a instalação e a manutenção dos equipamentos tal como da comunicação entre equipamento – servidor central;
 - a2) Assegurar a interação com veículos e subscritores;
 - b) Lote 2:**
 - b1) Assegurar a funcionalidade de Call Center;
 - b2) Assegurar as manutenções preventivas de todo o sistema de controlo de acessos.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de

homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

- e) A título acessório, o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que seja necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

1. O adjudicatário, obriga-se a fornecer ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar À EMARP, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços, nomeadamente o número de assistências para o Call Center, manutenções preventivas realizadas até à data, e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 8ª

RECEÇÃO DOS BENS

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

CLÁUSULA 9ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ônus ou encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª

GARANTIA TÉCNICA DOS BENS

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a EMARP.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EMARP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMARP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 11ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) ano, a contar da data de entrega dos bens.

CLÁUSULA 12ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 13ª

ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

CLÁUSULA 14ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP pagará ao adjudicatário até ao montante máximo do valor contratual do(s) lote(s) adjudicados, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a entrega do objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EMARP, incluído os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 17ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 18ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e das prestações de serviços objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço dos artigos ou serviços em falta do por cada dia de atraso;
 - a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço dos artigos ou serviços em falta por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10 % do valor do bem;
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 19ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 da presente cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 21ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CLÁUSULA 22ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 24ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do convite.
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

Nome: João Carlos Pinhota Martins Santana – Chefe de Direção

Email: joao.santana@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Fax: 282 400 269

Os dados do suplente do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

Nome: Maria Miguel Godinho Vieira Alexandre – Chefe de Setor

Email: maria.alexandre@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Fax: 282 400 269

2. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
3. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 29ª do programa de procedimento.

CLÁUSULA 26ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 27ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 28ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Especificações técnicas

CLÁUSULA 29ª

FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

1. O Sistema de Gestão e Controlo dos Acessos de Viaturas às ZAAC deverá funcionar com base num sistema de leitura de matrículas (tecnologia OCR), que deverá ser suportado por meios eletrónicos redundantes (ativos e passivos), nomeadamente um botão intercomunicador e uma interface web.
2. Os equipamentos a instalar no espaço público devem cumprir com as normas internacionais para funcionamento no exterior e estar dotados de um índice de proteção eletrostática de pelo menos 9 Kvolt.
3. O sistema de controlo de acessos e os subsistemas de suporte devem integrar as seguintes componentes:
 - a) Componentes Centrais – Ligação ao Servidor Central e respetiva aplicação de gestão técnica:
 - a1) Aplicação *web* para subscritores;
 - a2) Call Center;
 - a3) Servidor Central.

A gestão e operacionalidade destes componentes pertencerá ao adjudicatário pelo prazo de 3 anos a contar da entrada em funcionamento do sistema.

- b) Componentes Locais (Duas Zonas de Acesso Restrito) – Av. Tomás Cabreira, Rua António Feu e uma saída Av. Tomás Cabreira:
 - b1) Barreiras físicas (pilaretes) para impedimento de acesso, com autorização após leitura de matrícula;
 - b2) Câmaras de reconhecimento automático de matrículas, com tecnologia OCR (reconhecimento ótico de caracteres);
 - b3) Totem com intercomunicador para interação utilizador temporário/call center;
 - b4) Sinalética adequada (informativa, alerta e restrição/proibição) na proximidade dos Controlos de Tráfego Locais (Sinalização vertical, zona diferenciada no pavimento, de acordo com o Código da Estrada (CE) e Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST) por forma a alertar o trânsito automóvel e não automóvel da existência de obstáculos na via e de sinalética do tipo semafórico e que opere de forma integrada com os obstáculos;
 - b5) Botão de emergência local, devidamente identificado e protegido, que permite o corte de energia fornecida ao pilarete, para usar em casos de emergência;

CLÁUSULA 30ª

VISÃO OPERACIONAL

1. Dois grupos principais de entidades irão reagir com o sistema:
 - a) Veículos (e respetivos condutores) em aproximação aos pilaretes de controlo de acesso, na entrada das zonas de acesso restrito;
 - b) Subscritores, que deverão obter autorização de acesso ao interior da zona restrita.
2. A base de autorização de acesso são listas de matrículas, que estarão armazenadas nas câmaras utilizadas em cada acesso a uma zona restrita sendo, portanto, a decisão de autorização tomada localmente.

3. O sistema central tem por principal função assegurar a correta modelação dos diferentes perfis de utilizadores e para estes, gerir a dinâmica de concessão/cessação de autorização de acesso a cada zona e a multiplicidade de autorizações para cada subscritor, garantindo o total sincronismo entre zonas e os pontos de acesso da mesma.

CLÁUSULA 31ª

INTEGRAÇÃO COM VEÍCULOS

1. Um veículo com matrícula registada que se aproxima da zona de acesso deve levar à recolha do pilarete;
2. Um veículo com matrícula não registada que se aproxima da zona de acesso não deve levar à recolha do pilarete;
3. Um veículo para qual o pilarete não foi automaticamente recolhido realizará o seguinte processo:
 - a) O condutor usará a linha de suporte para solicitar apoio;
 - b) A equipa de serviço, mediante procedimento a definir com o Adjudicatário, recolherá os elementos necessários para validar se estão reunidas as condições para proceder à abertura do pilarete;
 - c) A sala de controlo irá permitir ou não o acesso do veículo.
4. Um veículo saindo da zona restrita deverá levar à recolha automática do pilarete.

CLÁUSULA 32ª

Integração com Subscritores

Matrículas podem ser pré autorizadas por vários mecanismos:

- a) Pré carregamento direto nas câmaras de controlo de acessos, a quando da instalação ou pela equipa de manutenção;
- b) Introdução dos subscritores pelas entidades autorizadas;
- c) Introdução pelo call center, mediante procedimento a definir com a entidade adjudicante, e por utilização da aplicação web para a gestão de entidades.

CLÁUSULA 33ª

ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

1. A solução deverá basear-se numa arquitetura centralizada em termos de aplicações, prevendo-se o alojamento externo das mesmas, devendo, portanto, ser cedidas por clientes web.
2. As aplicações a implementar no contexto deste projeto terão de assegurar as seguintes funcionalidades:
 - a) Servidor aplicacional, para gestão das entidades do sistema:
 - a1) Gestão de utilizadores do sistema (entidade adjudicante, call center, técnicos de manutenção, etc);
 - a2) Pontos de acesso (câmara de reconhecimento de matrículas mais pilaretes);
 - a3) Zona restrita (conjunto de pontos de acesso);
 - a4) Perfis de Subscritores (ex: particular, comerciante, senhorio, força de segurança e emergência, EMARP, empresa de transporte de valores, hotéis, etc);

- a5) Tipos de matrículas (ex: viatura particular, transporte de valores, emergência, cargas e descargas, EMARP, etc);
- a6) Matrículas;
- a7) Registo de acesso;
- a8) Sincronização, com periodicidade configurável, das matrículas autorizadas no sistema;
- b) Aplicação web based para gestão das entidades (backoffice):
 - b1) Autenticação (utilizadores);
 - b2) Criar qualquer uma das entidades;
 - b3) Editar atributos das entidades;
 - b4) Emitir relatórios de acessos;
 - b5) Forçar sincronização das matrículas autorizadas no sistema.
- c) Aplicação web based para utilização pelos subscritores (frontoffice):
 - c1) Autenticação (subscritores);
 - c2) Alteração das matrículas autorizadas, de acordo com o seu perfil de subscritor;
 - c3) Contato direto ao call center (e-mail).

CLÁUSULA 34ª

OS CONTROLOS DE ACESSOS LOCAIS

Os controlos de acesso locais, deverão ter a seguinte configuração:

- a) Um obstáculo de acionamento automático (elétrico ou hidráulico) instalado no eixo da via de rotação;
- b) Os obstáculos (pilaretes) devem ser de forma cilíndrica, em aço inox, com altura mínima de 600 mm e máxima de 900 mm, ter um diâmetro igual ou superior a 250 mm e a velocidade de subida e descida deve ser inferior a 6 segundos;
- c) Os pilaretes deverão de ser dotados de iluminação do tipo LED em redor da coroa superior, para maior visibilidade;
- d) Os pilaretes deverão estar preparados para um ciclo mínimo (subida/descida), de pelo menos 1500 operações/dia, em condições normais de funcionamento;
- e) Os obstáculos devem ser resistentes ao embate por viaturas ligeiras a uma velocidade de 30 km/h (norma ISO/IWA 14-1:2013 V/3500 [N1]/30/90) e manter o seu funcionamento sem necessidade de assistência imediata;
- f) O pilarete e respetivos componentes devem respeitar o índice mínimo de proteção aos elementos de acordo com as normas internacionais IP56 e IK09;
- g) O totem, cujas dimensões devem ser adequadas e facilitar a interação dos condutores com os sistemas sem necessitarem de sair da viatura, têm de respeitar as normas de proteção IP 55 e IK09 e serem dotados de fechadura de segurança;
- h) A câmara de reconhecimento automático de matrículas deverá realizar um reconhecimento dinâmico. O reconhecimento ótico de caracteres deverá ser realizado de forma ativa em tempo real, em quaisquer condições atmosféricas e de luminosidade. A solução proposta deve cumprir com as exigências de proteção de dados conforme legislação em vigor;
- i) A câmara de reconhecimento automático de caracteres deve operar, dentro das condições nor-

- mais de funcionamento, entre os -30°C e os +60°C;
- j) A câmara de reconhecimento ótico de caracteres deve ter, no mínimo, um índice de proteção IP 66;
 - k) O sistema deverá alojar localmente a base de dados e atualizar-se automaticamente após introdução de matrículas na mesma, por forma a permitir o funcionamento do sistema em caso de falha de comunicação;
 - l) As espiras eletromagnéticas devem efetuar a deteção e o reconhecimento de viaturas, a quando da aproximação destas ao pilarete. Têm de assegurar todas as condições de segurança na paragem e circulação das viaturas antes, durante e após a passagem do pilarete.

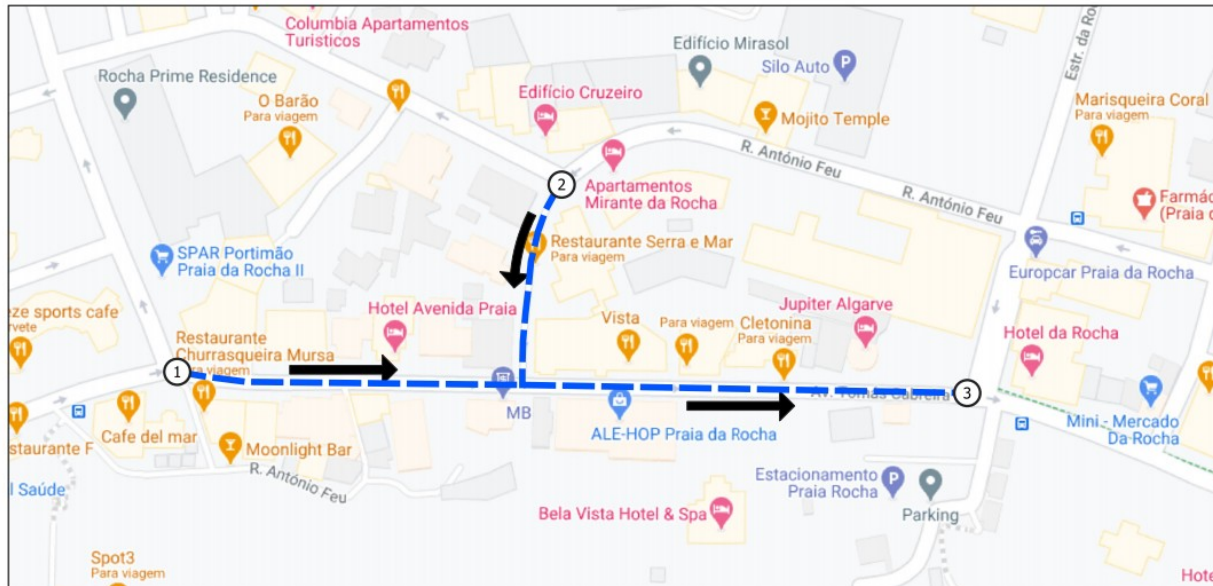
CLÁUSULA 35ª

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO

Deverá ser assegurado, por um período de 3 (três) anos um serviço de manutenção preventiva de todo o equipamento a instalar.

ANEXO V – MAPA

Sistema de Controlo de Acesso com Recurso a Leitura de Matrículas e Leitor RFID - Praia da Rocha - Avenida Tomás Cabreira



Legenda:

- ① Sistema 1 (Entrada) - Pilarete hidráulico automático com autenticação por matrícula, leitor RFID de longo alcance, semáforo, intercomunicador GSM e deteção de veículo
- ② Sistema 2 (Entrada) - Pilarete hidráulico automático com autenticação por matrícula, leitor RFID de longo alcance, semáforo, intercomunicador GSM e deteção de veículo
- ③ Sistema 3 (Saída) - Pilarete hidráulico automático com semáforo e deteção de veículo
- ➡ Sentido único de circulação